

PORTARIA Nº 210, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

(Publicada no D.O.U. de 30/10/2000)

Dispõe sobre os prazos para apresentação dos pleitos relativos às faculdades previstas nos arts. 6º e 7º da Medida Provisória nº 2.058, de 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista as disposições da Medida Provisória nº 2.058, de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Para assegurar o direito ao exame de suas solicitações, por parte da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia SUDAM, da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste SUDENE e do Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo GERES, as empresas titulares de projetos financiados com recursos dos Fundos de Investimentos Regionais deverão apresentar os pleitos relativos às faculdades previstas nos arts. 6º e 7º da Medida Provisória nº 2.058, de 2000, nos prazos de 90 e 180 dias, respectivamente, contados a partir de 24 de agosto de 2000.

Parágrafo único Para assegurar o direito de que trata o caput do artigo:

I - as empresas que já tenham obtido o Certificado de Empreendimento Implantado CEI, deverão manifestar sua preferência pelas alternativas previstas no art. 6º até 21 de novembro de 2000; e

II - as empresas com projeto em fase de implantação, devido à ocorrência de atraso nas liberações de recursos, sem que lhes possa ser imputada a responsabilidade pela ocorrência, deverão requerer as providências de reavaliação ou reestruturação, de que trata o art. 7º, até 19 de fevereiro de 2001.

Art. 2º Expedidos os atos administrativos que definam as condições de renegociação dos débitos, será facultada às empresas, em razão das condições especificadas nos atos administrativos, a mudança de suas preferências em relação às opções manifestadas no pleito apresentado tempestivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Bezerra